

Lei n° 3/59.

Reforça a execução e cobrança da taxa de aferição de pesos e medidas e dá outras provisões.

Que ilheus Schwante, Projeto submetido ao seu ato,

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou, e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A taxa de aferição de pesos e medidas é unica, devendo seu pagamento ser feito por meio de talão, ao fornecedor designado para tal juiz durante o mês de Janio.

Art. 2º - As casas que tiverem ou fizerem uso de pesos e medidas alteradas ou falsificadas, ou empregarem qualquer artifício para, viciando as balanças e pesos, ludibriarem a Fazenda dos

com fabricantes, estão sujeitos a multa de cruzeiro 300,00 a cruzeiro 1.000,00, além da apreensão dos pesos, medidas e balanças usadas.

Art. 3º - na cobrança das taxas de aferição de balanças romanas ou decimais não se incluirá a aferição de pesos.

Art. 4º - Para novos estabelecimentos a aferição será feita no dia do inicio das atividades comerciais sob pena de multa de cruzeiro 100,00 a cruzeiro 300,00.

Art. 5º - Pela aferição de pesos e medidas será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela.

Para Balanças:

| | |
|---|-----------|
| a) Balanças para balcão, tipo comum para varejo | crv 30,00 |
| b) Balança, de qualquer tipo, até 200 kilos | crv 50,00 |
| c) Balança de qualquer tipo, mais de 200 kilos | crv 80,00 |
| d) Balança, digital, ou semelhante | crv 50,00 |

Para medidas:

| | |
|-------------------------------|-----------|
| a) Medidas (misto ou líquido) | crv 20,00 |
|-------------------------------|-----------|

Art. 6º - Ficará sujeito a multa de cruzeiro 100,00 a cruzeiro 1.000,00, todo o contribuinte que embaracar a ação do ajuste fiscalizadora.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luis Alves em 9 de Fevereiro de 1959.

Juillerme Schrank
Prefeito municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em 9 de Fevereiro de 1959.
Assinado para
Secretário